



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

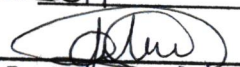
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0003/2026

Publicação nº 0022/2026

(De autoria do MARCOS CESAR PROCESSO OLLER)

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 19/03/2025
Horário: 13h

Patrícia Henck da Silva

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 0156/02024 de 20/12/2024, que 'Dispõe sobre a revogação dos Artigos nº 249, nº 250, nº 251, nº 252 e nº 253 - do Código Tributário Municipal, de 16 de dezembro de 1.966, e estabelece a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU)' e dá outras providências”.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados os dispositivos abaixo enumerados, constantes da Lei Complementar nº 0156/2024, de 20/12/2024, que “Dispõe sobre a revogação dos Artigos nº 249, nº 250, nº 251, nº 252 e nº 253 - do Código Tributário Municipal, de 16 de dezembro de 1.966, e estabelece a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) e dá outras providências”.

§1º Os §1º e §2º do artigo 7º passam a ter a seguinte redação:


“Artigo 7º (...) §1º A regulamentação do cálculo e a tabela de valores serão estabelecidas por Lei Municipal específica, com base em estudos técnicos embasados na Planilha de Cálculos de Taxas e Tarifas dos Serviços de Manejos de Resíduos Sólidos Urbanos da Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério do Desenvolvimento Regional/ Março de 2021.

§2º A cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) será lançada anualmente, conforme Lei Municipal específica. (...)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.860/2025, de 04/04/2025, nos termos do art. 2º desta lei.

Câmara Municipal de Cafelândia/SP, 19 de março de 2026.


MARCOS CÉSAR PROCESSO OLLER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 0004/2025, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 0156/02024 de 20/12/2024, que 'Dispõe sobre a revogação dos Artigos nº 249, nº 250, nº 251, nº 252 e nº 253 - do Código Tributário Municipal, de 16 de dezembro de 1.966, e estabelece a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU)' e dá outras providências.

O caminho do processo legislativo mais seguro e lícito seria a apresentação do presente projeto de Lei Complementar com a finalidade de mediante sua aprovação por essa Casa de Leis a cobrança do TMRSU se faça por intermédio de lei específica, devendo o Poder Executivo encaminhar projeto de lei nesse sentido para aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal e assim não podendo mais regulamentar ou instituir a cobrança por Decreto Municipal, revogando os decretos já existentes. Também foi observado que o Decreto Municipal nº 5.860/2025, de 04/04/2025, não atendeu todos os requisitos elencados no artigo 7º da Lei Complementar nº 0156/2024, fato que para correção do não atendimento total aos dispositivos da referida Lei Complementar e da Planilha de Cálculos de Taxas e Tarifas dos Serviços de Manejos de Resíduos Sólidos Urbanos da Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério do Desenvolvimento Regional/ Março de 2021, **NECESSÁRIO SE FAZ A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO PARA ENTÃO REVOGAR O DECRETO MUNICIPAL da referida cobrança de TMRSU.**

No entanto, levando em consideração que a arrecadação da referida taxa estava prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vigente, debatida e aprovada por este Legislativo, e observando ainda que a entrada em vigor imediata da Lei Complementar gerada por esta propositura dependeria de apresentação de Impacto Financeiro e Orçamentário, propomos o adiamento do início da vigência, de modo a garantir maior segurança jurídica à questão.

Portanto, solicito aos nobres colegas o apoio para a aprovação da presente propositura, aos quais antecipadamente, agradecemos.

Câmara Municipal de Cafelândia/SP, 19 de março de 2026.


MARCOS CÉSAR PROCESSO OLLER
Vereador